

## 1. Introdução

Esta política visa orientar as melhores práticas, por parte de quaisquer colaboradores, representantes, parceiros e fornecedores da PAREX que atuem em nome da empresa, para a condução dos negócios com honestidade e integridade.

## 2. Objetivo

Instruir os colaboradores, representantes, parceiros e fornecedores a respeito de práticas preventivas de combate à corrupção, em relação a Presentes, Entretenimentos e Favorecimentos bem como reforçar o seu cumprimento com o intuito de mitigar exposição do risco à PAREX.

## 3. Definições

O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os colaboradores, representantes, parceiros e fornecedores e acarretará a aplicação das medidas disciplinares cabíveis pela PAREX.


Dessa forma, não será tolerada qualquer conduta relacionada a subornos e outros atos de corrupção que venham a ser praticados pelos mesmos quando da execução de negócios com e em nome da PAREX.

**Colaboradores** – empregados (incluindo seus diretores), estagiários e temporários contratados da PAREX.

**Agente Público** – qualquer pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em um órgão público ou em uma empresa controlada pelo governo, ainda que de forma transitória ou sem remuneração (ex.: guardas e policiais municipais, estaduais federais, militares, funcionários públicos em geral de quaisquer esferas do governo – prefeituras, estados e União – concursados ou não, fiscais e agentes do governo bem como de órgãos licenciadores). Também são considerados Agentes Públicos dirigentes de partidos políticos e candidatos a cargos eletivos. Para os fins desta política, são equiparados a Agentes Públicos, pessoas que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, cargos empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

**Vantagem Indevida (suborno)** – oferta de dinheiro, bem ou serviço que é feita para uma pessoa, que possa ser vista como contrapartida de obtenção de alguma forma de favorecimento (ex.: presentes, refeições, favores pessoais, empréstimos, consultoria gratuita, dentre outros).





**Representantes** – representantes comerciais que realizam negócios em nome da PAREX.

**Parceiros** – consultores, advogados, fornecedores de produtos e serviços que realizem negócios com a PAREX.

**Terceiros** – qualquer pessoa que execute negócios em nome da PAREX, cujas decisões possam influenciar, ainda que indiretamente, os interesses da empresa.

**Familiares** – cônjuge ou parceiro, filhos, pais, irmãos e todos os outros parentes, por sangue ou por lei.

#### **4. Diretrizes**

1. Cada colaborador, representante e parceiro é responsável pela observância de práticas pertinentes de combate a corrupção e subornos e a aplicação das diretrizes e regras desta política.
2. Os colaboradores, representantes, parceiros e fornecedores, quando na realização de negócios com e em nome da PAREX, não podem:
  - pagar, oferecer ou receber qualquer forma de propina ou de suborno; e
  - prometer, oferecer ou dar pagamentos não previstos em lei, inclusive quando tais pagamentos possam ser comuns ou habituais (pagamentos de facilitação).
3. Os colaboradores podem dar ou receber presentes, desde que sejam apropriados à relação de negócios com a PAREX e atendam as regras descritas nesta política.
4. Os colaboradores podem organizar ou receber entretenimento, contanto que seja apropriado, razoável, adequado e que tenha sido pré-aprovado de acordo com as regras desta política.
5. A PAREX não pode, direta ou indiretamente, fazer quaisquer pagamentos ou doações a partidos políticos ou suas instituições, agências ou representantes.
6. As doações e patrocínios de caridade deverão ser cuidadosamente analisadas e devem ser previamente autorizadas observando as regras desta política.

## **5. Tópicos**

Antissuborno

Pagamentos de facilitação

Presentes e brindes

Entretenimentos

Hospedagem e despesas de viagem

Presentes e entretenimentos a Agentes Públicos

Contribuições políticas

Doações de caridade e patrocínios

Empréstimos pessoais

Contabilidade e registro das transações

Contratação de terceiros

Denunciando suborno e atividade suspeita

Aprovações do Comitê de Compliance

## **6. Regras**

### **6.1. Antissuborno**

Os colaboradores, representantes, parceiros e fornecedores estão proibidos de fazer, oferecer, autorizar ou receber subornos de qualquer tipo, quando em negócios em nome da PAREX.

Isso inclui pagamentos (ou ofertas de pagamentos) a Agentes Públicos; Representantes de qualquer Estado, de Empresa controlada ou operada (incluindo empresas em que um governo detém até uma participação minoritária) pelo Estado; Candidatos para cargos políticos; Funcionários dos partidos políticos; clientes; fornecedores; qualquer outra relação de negócio; ou qualquer membro da família dos mesmos.

### **6.2. Pagamentos de facilitação**

Os pagamentos de facilitação são pagamentos geralmente de pequeno valor, solicitados com o objetivo de assegurar ou acelerar o desempenho das ações governamentais de rotina ou privados, sendo considerados subornos pela lei de anticorrupção.

É proibido aos colaboradores, representantes, parceiros e fornecedores fazer, oferecer, receber ou autorizar o pagamento de facilitação de qualquer tipo, mesmo que sejam habituais, em negócios em nome da PAREX.

Se um colaborador for convidado a fazer ou receber um pagamento de facilitação, o mesmo deve registrar e relatar, imediatamente, ao seu superior imediato e ao Comitê de Compliance.

Quando se suspeita que um pagamento de facilitação possa ser solicitado para agilizar uma ação governamental (p.e.: obtenção de despacho de mercadorias na

alfândega, licença ambiental, licença de funcionamento), os colaboradores devem aumentar o tempo planejado para compensar qualquer atraso que resultaria em virtude da recusa em fazer o pagamento de facilitação.

### **6.3. Presentes e brindes**

Os Colaboradores podem dar ou receber presentes sujeitos às seguintes condições, quando tal presente:

- é para fins comerciais legítimos (por exemplo, estreitar boas relações comerciais) e não feito com a intenção de obter ou dar uma vantagem comercial;
- é de um valor razoável e apropriado (que não seja extravagante);
- é dado em um momento apropriado. (por exemplo, a PAREX não deve oferecer presentes a terceiros antes da finalização de um acordo comercial ou acordo sobre o qual o terceiro tem influência);
- é oferecido abertamente, não secretamente; e
- não envolve dinheiro ou um equivalente em dinheiro (como certificados de presente, vouchers, bilhetes de loteria, empréstimos, garantias ou qualquer outra concessão de crédito, ações ou opções).

Serão considerados como valor razoável, nesta política, presentes ou brindes no valor de até R\$ 200,00. Valor superior deverá ter aprovação prévia de seu superior imediato.

Caso em um período inferior a 6 (seis) meses, seja concedido a mesma pessoa um presente ou brinde, independente do valor, deverá ter a pré-aprovação do Comitê de Compliance.

Se um presente for oferecido a um colaborador, em circunstâncias em que seja constrangedor recusá-lo ou que venha se repetir em um período inferior a 6 (seis) meses, o presente pode ser aceito em nome da PAREX e deve ser reportado para seu superior imediato e para o Comitê de Compliance.

Não se caracterizam como presentes e brindes as bonificações ou amostras de produtos, que devem ser tratadas na política comercial e/ou devidamente formalizadas.

### **6.4. Entretenimento**

Entende-se por entretenimento qualquer tipo de evento com o intuito de proporcionar lazer aos participantes. São exemplos, eventos corporativos, sociais e convites ou ingressos para shows de música, espetáculos de teatro ou eventos esportivos. Tais atividades geralmente são dadas ou recebidas para iniciar, desenvolver ou manter relações com terceiros.

Os Colaboradores da PAREX podem dar ou receber entretenimentos, desde que:

- seja para fins comerciais legítimos (p.e., estreitar boas relações comerciais);

- seja de um valor razoável e apropriado (que não seja extravagante) e não prejudique a reputação da PAREX e nem do colaborador;
- é ofertado em um momento apropriado (p.e., os colaboradores não devem oferecer ou aceitar entretenimento antes da finalização de um acordo comercial ou sobre o qual o terceiro tenha influência); e
- é aprovado quando da oferta, antecipadamente, pelo seu superior imediato.

Se a oferta ou recebimento de um entretenimento venha a se repetir em um período inferior a 6 (seis) meses, o mesmo deverá ser reportado para seu superior imediato e para o Comitê de Compliance.

Não são contempladas aqui os gastos com refeições, que são tratadas na política de despesas de viagem.

### **6.5. Hospedagem e despesas de viagem**

Nenhum colaborador da PAREX está autorizado a efetuar e receber qualquer pagamento relacionado a hospedagem, passagens e transporte local envolvendo seus familiares, Agentes Públicos ou Terceiros.

Estão autorizadas estas despesas somente quando existentes em contratos firmados junto à PAREX, no qual serão apresentados os comprovantes das despesas e serão reembolsados pela área financeira, com a devida autorização de pagamento.

### **6.6. Presentes e Entretenimentos a Agentes Públicos**

O fornecimento de presentes e entretenimento a Agentes Públicos e seus familiares deve ser tratado com grande cautela.

Presentes e entretenimento não podem ser oferecidos a Agentes Públicos e nem aceitos pelos colaboradores, representantes, parceiros e fornecedores em nome da PAREX.

### **6.7. Contribuições políticas**


A PAREX não fornece apoio financeiro ou de outra forma aos partidos políticos ou para campanhas políticas, tão pouco autoriza seus colaboradores, representantes e parceiros a fazê-lo em nome da empresa.

Este tipo de transação pode ser percebido como uma tentativa de obter uma vantagem comercial inadequada.

### **6.8. Doações de caridade e patrocínios**

Doações de caridade e patrocínios podem, em algumas circunstâncias, representar um risco de suborno, por exemplo quando a instituição de caridade ou o evento patrocinado estiver associado a um Agente Público, a familiares de





colaboradores ou a uma contraparte que pode tomar decisões que afetam a PAREX.

Os colaboradores que tiverem intenção em realizar doações em nome da PAREX, deverão antecipadamente, obter a aprovação de seu superior imediato e do Comitê de Compliance.

### **6.9. Empréstimos pessoais**

Os colaboradores não estão autorizados a oferecer, pagar ou receber qualquer tipo de empréstimo pessoal em nome da PAREX.

Empréstimos consignados para colaboradores são tratados na política de benefícios da empresa.

### **6.10. Contabilidade e registro das transações**

Para cumprir as leis anticorrupção a PAREX deve registrar todas as transações financeiras de forma correta e precisa. Os registros devem ser mantidos de acordo com os padrões e princípios geralmente aceitos de contabilidade. Uma conta não divulgada ou não registrada não pode ser estabelecida em nome da PAREX. Além disso, as entradas falsas ou artificiais não podem ser feitas nos pedidos de despesas, por qualquer motivo.

### **6.11. Contratação Terceiros**

De acordo com as leis anticorrupção aplicáveis, a PAREX pode ser responsabilizada pelas atividades impróprias de seus representantes, parceiros e fornecedores (“Terceiros Intermediários”).

Nesse sentido, a fim de evitar que seja responsabilizada por atos praticados por estes, a PAREX divulgará esta política a seus representantes, parceiros e fornecedores, para que tomem conhecimento e estará realizando aditivos aos contratos incluindo cláusulas que tratem sobre anticorrupção.

### **6.12. Denunciando suborno e atividade suspeita**

A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com esta política, ou em desacordo com a legislação aplicável e vigente à época da atividade deverá ser comunicada, imediatamente, para o Comitê de Compliance através dos canais de comunicação.

A PAREX não irá tolerar qualquer retaliação contra pessoas que façam perguntas ou denunciem de boa fé possíveis ou suspeitas de violações desta política

A empresa oferece os seguintes canais para a denúncia:

- Linha exclusiva: (47) 2101-3998    WhatsApp: (11) 97077-0437
- E-mail: canal.aberto@parex-group.com

Toda e qualquer denúncia será tratada de forma sigilosa, ficando de livre escolha do denunciante a sua identificação.

### **6.13 Aprovações do Comitê de Compliance**

As aprovações do Comitê de Compliance, quando necessárias, deverão ser solicitadas através do e-mail: canal.aberto@parex-group.com

Nas solicitações deverão conter as seguintes informações: nome do solicitante, motivo da solicitação, pessoas e empresas beneficiárias, valor a ser aprovado.

## **7. Registros**

E-mail: canal.aberto@parex-group.com

Linha exclusiva: (47) 2101-3998

WhatsApp: (11) 97077-0437

## **8. Responsabilidades**

### Do Colaborador

Entender e aplicar esta política em suas atividades quando em negociações em nome da PAREX.

Relatar ao seu superior imediato e/ou para o Comitê de Compliance, quaisquer atos ou suspeitas de violação das regras desta política.

### Do Representante, Parceiro e Fornecedor

Tomar ciência desta política e não praticar atos de corrupção quando com e em negócios em nome da PAREX.

Denunciar atos ou suspeitas de violação das regras desta política.

### Do Comitê de Compliance

Divulgar e promover treinamento sobre a aplicação desta política.

Receber e analisar as solicitações de aprovações, quando devidas dentro das regras desta política.

Receber, analisar e tomar as devidas providências, quando do recebimento de denúncias e suspeitas de violação das regras desta política.

Revisar e atualizar esta política.



## 9. Quadro de revisão

<b>Rev.</b>	<b>Data</b>	<b>Principais Alterações</b>	<b>Elaborado por</b>	<b>Aprovado por</b>
00	13/11/2017	Emissão Inicial	Emerson Gonçalves Lilian Zulian	Daniel Monteiro Stéphane Pétris